Quinta-feira 29 de Outubro de 1925 — I Série — Número 233

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série. . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série. . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série. . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 11:188 — Transfere duas quantias dentro da proposta orçamental do Ministério para 1925-1926 destinadas a gratificação ao analista e ajudantes de analista da Direcção Geral das Alfândegas.

Decreto n.º 11:189 — Abre um crédito de 50.000$ para refôrço da verba inscrita na proposta orçamental do Ministério para 1925-1926, sob a rubrica «Inspecção de Câmbios».

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem sido notificadas ao Govêrno dos Estados Unidos da América as adesões da Suécia, de Espanha e da Noruega ao Tratado de Washington para revisão da pauta aduaneira chinesa.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 11:190 — Determina que todas as mercadorias originárias dos portos das ilhas adjacentes e que tenham de ser transportadas para os do continente português ou que tenham de ser nestes baldeadas por se destinarem aos portos estrangeiros só possam ser transportadas em navios portugueses — Fixa a taxa de cais para os produtos da agricultura das ilhas adjacentes que forem carregados em navios de nacionalidade estrangeira.

Decreto n.º 11:191 — Faz uma transferência de 5:000.000$ dentro do orçamento do Ministério para 1925-1926.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 11:192 — Abre um crédito para continuação das obras em várias dependências da Universidade de Coimbra, ampliação de instalações e aquisição e aperfeiçoamento de material da mesma Universidade.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 11:193 — Autoriza o Govêrno, por intermédio do Ministério da Agricultura, a proceder à troca de um trato de terreno situado em Almoster, pertencente à Estação Zootécnica Nacional, por uma propriedade adjacente a uma parte da Quinta da Fonte Boa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:188

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas de 1.200$ e 1.500$, inscritas no capítulo 15.º, artigo 61.º, da proposta orçamental do Ministério das Finanças para 1925-1926, respectivamente para «1 analista» e «2 ajudantes de analista», as quantias de 360$ e 480$ na totalidade de 840$, que constituirá dotação da rubrica «Para gratificações ao analista e ajudantes de analista da Direcção Geral das Alfândegas, quando se dêem as circunstâncias indicadas nas alterações 2.ª e 3.ª da tabela n.º 1 anexa ao decreto n.º 5:581, de 10 de Maio de 1919» do artigo 68.º do mesmo capítulo da aludida proposta orçamental.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 29 de Outubro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Domingos Leite Pereira* — *Augusto Casimiro Alves Monteiro* — *António Alberto Torres Garcia* — *Ernesto Maria Vieira da Rocha* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Vasco Borges* — *Nuno Simões* — *João José da Conceição Camoesas* — *Francisco Alberto da Costa Cabral* — *Manuel Gaspar de Lemos*.

Decreto n.º 11:189

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, mantido em pleno vigor pelo artigo 2.º da lei n.º 1:676, de 29 de Novembro de 1924:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 50.000$, a fim de reforçar a verba de 250.000$ inscrita no capítulo 23.º, artigo 95.º, da proposta orçamental do mesmo Ministério do ano económico de 1925-1926, sob a rubrica «Inspecção de Câmbios», a fim de se satisfazer aos encargos daquela Inspecção de Câmbios, inscrevendo-se igual quantia na proposta orçamental das receitas no capítulo 9.º «Receita extraordinária», em nova epígrafe de «Inspecção do Comércio Bancário — Taxa 0,25 por cento sôbre todas as operações de venda de cambiais».

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 29 de Outubro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Domingos Leite Pereira* — *Augusto Casimiro Alves Monteiro* — *António Alberto Torres Garcia* — *Ernesto Maria Vieira da Rocha* —

Fernando Augusto Pereira da Silva — Vasco Borges — Nuno Simões — João José da Conceição Camoesas — Francisco Alberto da Costa Cabral — Manuel Gaspar de Lemos.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, em 11, 21 e 23 de Setembro último, foram notificadas ao Govêrno dos Estados Unidos da América as adesões da Suécia, de Espanha e da Noruega ao Tratado de Washington, de 6 de Fevereiro de 1922, para revisão da pauta aduaneira chinesa.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 26 de Outubro de 1925. — O Director Geral, *José Duarte Pedroso Júnior.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 11:190

Considerando que pelo decreto n.º 8:383, de 25 de Setembro de 1922, como medida de justa protecção à marinha mercante nacional foi estabelecido que o transporte de mercadorias entre o continente português e as ilhas adjacentes só seria permitido sob a bandeira nacional;

Considerando que tal protecção não se exerce efectivamente pois que em navios estrangeiros estão sendo transportadas, das ilhas adjacentes para os portos do continente português, mercadorias que nestes são baldeadas para navios com destino a portos estrangeiros, o que manifestamente contraria um dos fins a que visava o decreto citado;

Considerando além disso que se torna necessária a protecção às carreiras regulares estabelecidas por navios portugueses entre os portos nacionais e estrangeiros, assegurando-lhes condições de vida ao abrigo da concorrência estranha, protecção que, para êste caso, não estava prevista na legislação existente;

Considerando a conveniência de reforçar o fundo de protecção à marinha mercante e portos nacionais:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros do Comércio e Comunicações, Finanças e Marinha, e ouvido o Conselho de Ministros, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Todas as mercadorias originárias dos portos das ilhas adjacentes e que tenham de ser transportadas para os do continente português ou que tenham de ser nestes baldeadas por se destinarem aos portos estrangeiros só podem ser transportadas em navios portugueses.

Art. 2.º Os produtos da agricultura das ilhas adjacentes que forem carregados em navios de nacionalidade estrangeira em qualquer pôrto daquelas ilhas para portos estrangeiros com os quais haja navegação nacional regular e permanente pagarão uma taxa de cais que poderá ir desde um têrço até o dôbro do valor da taxa de exportação que lhes fôr aplicada.

§ 1.º A taxa de cais será paga em ouro e liquidada ao câmbio do dia.

§ 2.º A receita proveniente da aplicação dêste artigo destina-se a reforçar o fundo de protecção à marinha mercante e portos nacionais e será arrecadada pelas alfândegas respectivas.

§ 3.º A fixação da taxa de cais referida neste artigo compete ao Ministro do Comércio e Comunicações, sob proposta da secção da marinha mercante do Conselho Superior do Comércio e Indústria, e tendo em vista sempre as necessidades de proteger devidamente as carreiras regulares de navegação das ilhas para o estrangeiro.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério, Ministro do Interior e interino das Colónias e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 29 de Outubro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Domingos Leite Pereira — Augusto Casimiro Alves Monteiro — António Alberto Tôrres Garcia — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Fernando Augusto Pereira da Silva — Vasco Borges — Nuno Simões — João José da Conceição Camoesas — Francisco Alberto da Costa Cabral — Manuel Gaspar de Lemos.*

Decreto n.º 11:191

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no § único do artigo 1.º do decreto n.º 11:054, de 1 de Setembro último:

Hei por bem decretar que no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico sejam transferidas do capítulo 13.º para o capítulo 4.º as seguintes importâncias:

Do artigo 143.º	2:000.000$00
Do artigo 145.º	3:000.000$00
Total	5:000.000$00

A inscrição destas importâncias no capítulo 4.º será feita pela seguinte forma:

No artigo 27.º	4:000.000$00
No artigo 30.º	800.000$00
No artigo 31.º	200.000$00
Total	5:000.000$00

O Presidente do Ministério, Ministro do Interior e interino das Colónias e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 29 de Outubro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Domingos Leite Pereira — Augusto Casimiro Alves Monteiro — António Alberto Tôrres Garcia — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Fernando Augusto Pereira da Silva — Vasco Borges — Nuno Simões — João José da Conceição Camoesas — Francisco Alberto da Costa Cabral — Manuel Gaspar de Lemos.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 11:192

Considerando que é necessário dar rápido andamento às obras importantes já iniciadas em várias dependên-

cias da Universidade de Coimbra, visto que correm grande risco de ruína e destruïção se sofrerem, no estado em que se encontram, os rigores de mais uma estação invernosa;

Atendendo ao mais que foi representado ao Govêrno pela reitoria da referida Universidade:

Hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças um crédito extraordinário da importância de 1:000.000$, a favor do da Instrução Pública, que se inscreverá no orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1925-1926, constituindo o capítulo 27.º, artigo 94.º, sob a seguinte rubrica: «Continuação das obras em várias dependências da Universidade de Coimbra, ampliação de instalações e aquisição e aperfeiçoamento de material da mesma Universidade».

§ único. A distribuïção e aplicação da importância mencionada neste artigo far-se há de harmonia com o mapa anexo a êste decreto e que dêle faz parte integrante.

Art. 2.º A entrega de fundos em conta do crédito a que se refere o artigo anterior será feita à Junta Administrativa da Universidade de Coimbra, em face de requisições processadas em conformidade com as necessidades dos trabalhos e das despesas a realizar, prestando a mesma Junta, directamente ao Conselho Superior de Finanças, as devidas contas da aplicação dêsses fundos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério, Ministro do Interior e interino das Colónias e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 29 de Outubro de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Domingos Leite Pereira* — *Augusto Casimiro Alves Monteiro* — *António Alberto Tôrres Garcia* — *Ernesto Maria Vieira da Rocha* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Vasco Borges* — *Nuno Simões* — *João José da Conceição Camoesas* — *Francisco Alberto da Costa Cabral* — *Manuel Gaspar de Lemos*.

Mapa da aplicação do crédito extraordinário a que se refere o decreto n.º 11:192 desta data e que dêle faz parte integrante

Biblioteca da Universidade:

Ampliação das instalações e aperfeiçoamento das já existentes	120.000$00

Faculdade de Letras:

Continuação das obras de instalação. Construção da frontaria do edifício	150.000$00

Faculdade de Sciências:

Instituto Botânico do Dr. Júlio Henriques: Ampliação das instalações	125.000$00
Museu de Zoologia: Ampliação das instalações e aperfeiçoamento das já existentes	125.000$00
Observatório Astronómico: Aquisição e aperfeiçoamento do material	45.000$00
Instituto Geofísico: Aquisição e aperfeiçoamento do material	45.000$00
Instituto de Antropologia: Continuação das obras de adaptação do colégio de S. Boaventura e criação do Museu Etnográfico	70.000$00

Faculdade de Medicina:

Laboratório de anatomia: Aperfeiçoamento das instalações e aquisição de material	20.000$00
Laboratório de histologia e embriologia: Idem	20.000$00
Institutos de medicina legal e anatomia patológica: Idem	30.000$00
Serviço de ginecologia: Aquisição de material cirúrgico	20.000$00
Serviço de obstetrícia: Para se iniciarem as obras da Maternidade junto à clínica do Dr. Daniel de Matos	200.000$00

Edifício central da Universidade:

Para obras de conservação e para uma lápide artística votada à comemoração do advento da República	30.000$00

Paços do Govêrno da República, 29 de Outubro de 1925.— O Ministro das Finanças, *António Alberto Tôrres Garcia*. — O Ministro da Instrução Pública, *João José da Conceição Camoesas*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Decreto n.º 11:193

Carecendo a Estação Zootécnica Nacional, desde há muito tempo, de que na mesma se proceda à construção de uma vacaria, dotada das melhores condições de higiene e de alojamento para os animais destinados à produção de leite, tanto de raças nacionais como exóticas, o que não tem sido possível realizar, até o presente, em condições económicas, e sendo indispensável não adiar a aludida construção;

Não dispondo o referido estabelecimento zootécnico dos necessários recursos financeiros para lançar mão, por meio de compra, de qualquer terreno que melhor satisfaça o fim em vista;

Considerando que a existência de um terreno plantado de vinha, situado junto às antigas pocilgas da citada Estação, limítrofe a esta última e pertença de José Dias Bernardo, residente em Almoster, se presta admiràvelmente para a projectada construção da vacaria;

Considerando que o proprietário da referida vinha está de acôrdo na sua cedência por simples troca por um trato de terreno pertencente ao Estado, situado em Almoster;

Considerando, finalmente, que a projectada troca satisfaz a ambas as partes e muito mais ao Estado, pois que é no terreno que a Estação recebe que mais convém fazer-se a vacaria para alojamento do gado bovino de criação que ela possui, e isto não só porque êsse terreno está muito bem situado, mas também porque não estando afastado das construções existentes é aquele em que há menor remoção de terras para nivelamento da parte necessária para colocação da mesma vacaria, havendo ainda a considerar que o terreno a receber é muito melhor do que aquele a dar em troca;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do ar-

tigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa:

Hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, e sob proposta do Ministro da Agricultura, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É o Govêrno autorizado, por intermédio do Ministério da Agricultura, a proceder à troca de um trato de terreno, situado em Almoster, pertencente à Estação Zootécnica Nacional, com a área de 13:850 metros quadrados, que está de mato e onde se encontram plantadas 38 oliveiras, 1 sobreiro e alguns pinheiros, por uma outra propriedade adjacente a uma parte da Quinta da Fonte Boa e pertencente a José Dias Bernardo, com a superfície de 8:821 metros quadrados, toda plantada de vinha, em plena produção, tendo também 12 oliveiras, 12 figueiras e 3 pereiras.

Art. 2.º No têrmo que houver de ser lavrado para a efectivação do preceituado no artigo anterior, o Ministério da Agricultura encarregará pessoa idónea de nêle outorgar por parte do Estado.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 29 de Outubro de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *António Alberto Tôrres Garcia* — *Manuel Gaspar de Lemos*.

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA